



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 24 de Julho de 2023.

De: COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS – JACOB ADELMO BAUMGRATZ

Para: COORDENADORA SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE LITAÇÕES E COMPRAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a **CAMPANHA COMPRE EM BOM PRINCÍPIO 2023 – NOTA PREMIADA 19ª ETAPA.**

**ORÇAMENTO:** .....R\$34.500,00

**VIGÊNCIA:** JULHO de 2023 a 24.12.2023

**PARCEIRA OUTORGADA:** CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOM PRINCÍPIO

**CNPJ:** 11.154.356/0001-04

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Lei Nº 3.036/2023 no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

JACOB ADELMO BAUMGRATZ

COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIO



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

1 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

04.129 Administração de Receitas

04.129.0210 PROGRAMA AVANTE BOM PRINCÍPIO

04.129.0210.2504 Aumentar a Geração de Receitas

04.129.0210.2504.0001 Municipio de Bom Princípio

3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 500 - Recursos não Vinculados  
de Impostos 1 - RECURSO LIVRE (955)

PARECER CONTABILIDADE:

PARECER FINANÇAS:



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANACEIROS E TRIBUTÁRIOS – JACOB  
ADELMO BAUMGRATZ

Para: PREFEITO MUNICIPAL

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 018/2023

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** A campanha de compras Compre em Bom Princípio – Nota Premiada, busca anualmente incrementar as vendas do comércio local, premiando os consumidores e combatendo a sonegação.

Na campanha, os consumidores do comércio e de prestadores de serviços podem trocar suas notas por cupons para concorrer aos prêmios. Assim, os consumidores passam a pedir a nota nos estabelecimentos, reduzindo a sonegação e incrementando a arrecadação de impostos. Além disso, também são válidos para troca direta para incremento de arrecadação municipal, como o pagamento de IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor). Neste ano, também buscamos estimular a doação de alimentos não perecíveis que serão destinados ao CRAS.

**Justificativa:** O projeto justifica-se, pois busca incrementar as vendas e combater a sonegação do comércio local e de prestadores de serviços do município. Assim, gerando uma maior arrecadação de impostos para o mesmo. Nesta edição, buscamos incentivar o espírito solidário de quem participa da campanha, sendo opcional a doação de alimentos não perecíveis. Todos os alimentos arrecadados serão repassados ao CRAS para distribuição as pessoas que necessitam.

**VALOR A SER REPASSADO:** R\$34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

**PARCEIRA OUTORGADA**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 24 de Julho de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jacob", is written over a horizontal line.

JACOB ADELMO BAUMGRATZ  
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIO



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOM PRINCÍPIO.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 018/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOM PRINCÍPIO, campanha de compras Compre em Bom Princípio – Nota Premiada, busca anualmente incrementar as vendas do comércio local, premiando os consumidores e combatendo a sonegação.

Na campanha, os consumidores do comércio e de prestadores de serviços podem trocar suas notas por cupons para concorrer aos prêmios. Assim, os consumidores passam a pedir a nota nos estabelecimentos, reduzindo a sonegação e incrementando a arrecadação de impostos. Além disso, também são válidos para troca direta para incremento de arrecadação municipal, como o pagamento de IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor). Neste ano, também buscamos estimular a doação de alimentos não perecíveis que serão destinados ao CRAS.

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei nº 3.036/2023.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 24 de Julho de 2023.

Robinson Dias  
OAB/RS nº 24.943



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei 3.036/2023 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

---

FABIO PERSCH  
PREFEITO MUNICIPAL